



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI**

PROCESSO N°. 23111.006028/2024-61

INTERESSADO: Jean Carlos Antunes Catapreta
ASSUNTO: Olimpíada Nacional de Ciências 2025
COTA N°. 053/2024 – PF-UFPI/PGF/AGU

Ao Gabinete do Reitor, para encaminhar aos setores competentes.

Senhora Chefe de Gabinete,

Da análise da documentação constante dos autos, verifico a necessidade de **complementação da instrução** para atender às exigências do Decreto N° 10.426/2020, mormente do seu inciso III, § 3º, do art. 16, **relativo a necessidade de constar nos autos o Plano de Trabalho do TED**, referente à forma de execução orçamentária descentralizada expressamente prevista no TED e as características da ação orçamentária constante do cadastro de ações, conforme transscrito a seguir:

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, **observado o plano de trabalho** e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;
II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Somente após atendidas as providências recomendadas, mormente o envio aos órgãos competentes eventualmente interessados no ajuste (PREG, PREXC, PRPG, PROPLAN, NINTEC, etc.), voltem os autos conclusos para manifestação.

Renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teresina, 02 de maio de 2024

FRANCISCO DE CASTRO MACÊDO
Procurador Federal